

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 25, de 17 de junho de 2002, que “Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos servidores celetistas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A organização em carreira visa a assegurar ao empregado público, abrangido por esta lei, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente, segundo a complexidade e responsabilidade das atribuições dos respectivos empregos.

Art. 21 – A Avaliação de Desempenho, para efeito de Progressão, processar-se-á uma vez por ano, a partir de 2005, observada a seguinte escala:

Janeiro – Admitidos até 1983;

Fevereiro – Admitidos de 1984 a 1987;

Março – Admitidos de 1988 a 28/02/1992;

Abril – Admitidos de 01/03/1992 a 30/09/1994;

Maio – Admitidos de 01/10/1994 a 30/06/1995;

Junho – Admitidos de 01/07/1995 a 29/02/1996;

Julho – Admitidos de 01/03/1996 a 31/03/1997;

Agosto – Admitidos de 01/04/1997 a 10/02/1998;

Setembro – Admitidos de 11/02/1998 a 31/05/1999;

Outubro – Admitidos de 01/06/1999 a 30/06/2000;

Novembro – Admitidos de 01/07/2000 a 31/07/2001;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49 – fl. 02

Dezembro – Admitidos de 01/08/2001 a 31/12/2002.

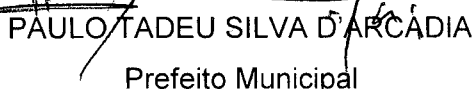
§ 1º - Os empregados admitidos após 31/12/2002 terão suas avaliações de desempenho processadas observando-se o mês de contratação.

§ 2º - Excepcionalmente, nos anos de 2005 e 2006, obterão progressão os empregados admitidos até 31/12/2002, mediante 1 (uma) avaliação de desempenho, e admitidos em 2003, mediante 2 (duas) avaliações de desempenho, respectivamente, conforme indicado no § 2º, do art. 22.

ART. 25 – Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua concessão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal